

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2016

ACRESCE A ALÍNEA “F”, AO INCISO II, E AS ALÍNEAS “Q”, “R” E “S”, AO INCISO IV, TODOS DO ART. 6º; ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ART 3º, TRANSFORMANDO-SE O PARÁGRAFO ÚNICO EM PARÁGRAFO PRIMEIRO, TODOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2015.

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições institucionais, considerando o processo nº TC-11139/2015 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL,

RESOLVE acrescentar a alínea “f”, ao inciso II, e as alíneas “q”, “r” e “s” ao inciso IV, todos do art. 6º da Resolução Normativa nº 008/2015, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 6º da Resolução Normativa nº 008/2015 passa a vigorar com o acréscimo das seguintes alíneas:

“Art. 6º [...]

II - [...]

f) RRT's dos projetos e orçamento componentes do projeto básico (art. 45º da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010).

IV - [...]

q) projetos executivos com suas RRT's, devidamente aprovados pela autoridade competente (art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993);

r) designação do fiscal da obra, habilitado e credenciado junto ao CAU/AL (arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso XII, do art.2º, da Lei nº12.378, de 31 de dezembro de 2010);

s) RRT's de execução da obra (45º da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010).”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 3º, o parágrafo 2º, transformando-se o parágrafo único em parágrafo primeiro:



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

“ § 2º Integra também a presente normativa à Resolução n º51, de 12 de Julho de 2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que será reproduzida através do Anexo II, que dispõem sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, aplicando-se, no que couber, à presente Resolução.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 02 de agosto de 2016.

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Vice-Presidente

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro-Corregedor

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira-Ouvidora

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro-Diretor-Geral da Escola de Contas

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro - **Relator**

ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS
Conselheira-Substituta



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 008/2016

1ª Leitura - 16/06/2016

2ª Leitura - 21/06/2016

3ª Leitura - 05/07/2016

4ª Leitura - 14/07/2016

Aprovação – 02/08/2016

PUBLICADA NO DOElet. EM 11/08/2016